

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos longos para determinados países terceiros

(2002/C 12/14)

(«*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 5, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção a última redacção, que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽⁴⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos para a ilha da Reunião

(2002/C 12/15)

(«*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 6, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da subvenção máxima à exportação, em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2692/89 da Comissão ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/1999 ⁽²⁾ é de cerca de 20 000 toneladas.».

⁽¹⁾ JO L 261 de 7.9.1989, p. 8.

⁽²⁾ JO L 167 de 2.7.1999, p. 19.

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros

(2002/C 12/16)

(«*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 8, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽²⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».

⁽¹⁾ JO L 61 de 7.3.1975, p. 25.

⁽²⁾ JO L 35 de 15.2.1995, p. 8.

Alteração ao anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos para determinados países terceiros

(2002/C 12/17)

(«*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» C 288 de 13 de Outubro de 2001)

Na página 9, no título I «Objecto», o texto do n.º 2 é substituído pelo texto seguinte:

«2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 584/75 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 299/95 ⁽⁴⁾, é de cerca de 20 000 toneladas.».